



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Pejuçara

### CONTRATO CARTA CONVITE 006/2014

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE CLIMATIZADORES DE AR, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA COTRIPAL AGROPECUÁRIA COOPERATIVA"

CARTA CONVITE 06/2014

**O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188.0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Eduardo Buzzatti, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa COTRIPAL AGROPECUÁRIA COOPERATIVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 91.982.496/0017-69, estabelecida na Rua Luigi Basso, nº 1417, em Pejuçara/RS neste ato representada pelo seu procurador Senhor Jorge Carlos Regasson, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº. 281.968.050-04, portador da CI-RG nº. 8016251426, residente e domiciliado na Rua José Bergoli, nº 406, na cidade de Pejuçara/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo de fornecimento de climatizadores de ar, para o Centro de Convivência do Idoso e CRAS Viver Melhor.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Fornecimento de climatizadores de ar, para o Centro de Convivência do Idoso e CRAS Viver Melhor, em conformidade com as especificações abaixo:

Item	Qtde	Un	Produto	Marca / Modelo	Vlr. Unit. R\$	Vlr Total R\$
01	01	Un	<b>Climatizador de ar</b> , tipo Split, ciclo reverso quente/frio, 9.000 BTUs, índice de eficiência energética classe A, com controle remoto, 220 volts, display digital. Equipamento instalado.	Split Komeco princes	1.499,00	1.499,00
02	02	Un	<b>Climatizador de ar 60.000 BTUS</b> . Com as seguintes características: Máquina trifásica; ( <b>unidade externa 380v - 60hz</b> ), unidade interna (evaporadora 220V, 60HZ), com indicador de temperatura ambiente e de funções, índice de eficiência energética classe C ou D, com carga de gás completa na unidade condensadora para até 5mts. de linha, <b>ciclo quente e frio</b> , modelo internas: <b>piso/teto</b> . Controle remoto total sem fio, dupla filtragem anti pó, ano de fabricação no mínimo 2013.	Split Komeco	8.299,00	16.598,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA – FORNECIMENTO

2.1 Os produtos de que trata o objeto deste contrato deverão ser fornecidos e instalados em até 20(vinte) dias úteis contados do recebimento do pedido de entrega, observadas as quantidades contidas na requisição.



ADM 2013 - 2016  
Realizando Para Todos



**2.2** Os climatizadores deverão ser instalados pela licitante vencedora ou por empresa contratada pela mesma, para a execução dos serviços de instalação, junto aos prédios do Centro de Convivência do Idoso, na Rua Luiz Furian, nº 1144 e do CRAS Viver melhor, na Rua Alcides Frederico Linassi, nº 1050.

**2.2.1** Os produtos deverão ser instalados, com todo o material incluso (suportes de fixação, canalização, saída de água canalizada, inclusive fios, buchas, parafusos, cabos, conectores, mangueiras, canaletas e outros), que venham a ser utilizados de forma que permita a instalação completa dos aparelhos.

**2.3** Os equipamento deverão possuir **certificação do INMETRO** e selo **PROCEL** indicando a classificação de consumo de energia/eficiência energética.

**2.4** A CONTRATADA obriga-se a aceitar nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO:**

**3.1** O preço total a ser pago corresponde a proposta apresentada pela CONTRATADA no Certame Licitatório, quantificado em **R\$ 18.097,00 (Dezoito mil e noventa e sete reais)**.

**CLÁUSULA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**4.1** As despesas decorrentes da contratação oriunda desta Licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**ORGÃO : 09.01 – SECR. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO**

Atividade : 1.087 – Aquisição de equipamentos e material permanente para o Centro de Convivência do Idoso

4.4.90.52.34 – 3456 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos - Rec. 01 Livre

**ORGÃO : 09.05 – SECR. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO**

Atividade : 1.091 – Aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa IGD PBF

4.4.90.52.34 – 3793 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos - Rec. 1042 IGD PBF

**ORGÃO : 09.05 – SECR. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO**

Atividade : 1.092 – Aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa IGD PBF

4.4.90.52.34 – 3792 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos - Rec. 1078 IGD SUAS

**CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO:**

**5.1** O pagamento será realizado em até 30 dias, na Tesouraria da Prefeitura ou mediante depósito em conta corrente indicada pela contratada, após a entrega e aceitação do produto, contados a partir da data da apresentação, pelo órgão requisitante, da Nota Fiscal Eletrônica à Central de Compras deste município.

**5.2** As notas fiscais eletrônicas deverão conter a indicação do número desta Carta Convite e do contrato administrativo de fornecimento.

**5.3** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960,





de 29 de junho de 2009.

**CLÁUSULA SEXTA - DURAÇÃO DO CONTRATO:**

**6.1** O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2014.

**6.2** A vigência deste instrumento não substitui os prazos de entrega.

**6.3** Havendo saldo remanescente na data do encerramento deste Contrato ficará este prejudicado, dando-se por resolvidas no particular as obrigações para ambas as partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

**7.1** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato, mediante requerimento fundamentado da contratada, desde que suficientemente provado de forma documental;

**7.2** Verificando-se que os custos da CONTRATADA foram reduzidos, caberá, de igual forma, o realinhamento dos preços em favor do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES:**

**8.1** O atraso injustificado nos prazos propostos, sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato, assim como ao acréscimo de mais 1% (um por cento) por dia útil de atraso, limitados estes a 5 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

**8.2** Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando o contratado sujeito à incidência de multa no percentual de 15% (quinze por cento), sobre o valor total do contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Pejuçara pelo período de um ano (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

**8.3** Verificando-se outras irregularidades na execução dos serviços ou descumprimento de quaisquer obrigações pelo contratado, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**8.4** Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA - RESCISÃO**

**9.1** O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

**9.2** Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula décima primeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA - VINCULAÇÃO**

**10.1** O presente contrato encontra-se vinculado a Carta Convite nº 06/2014, parte anexa e integrante da mesma.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:**

**11.1** Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Pejuçara

pelo disposto na Carta Convite nº 06/2014, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANEXOS**

12.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta vencedora da empresa licitante, bem como a Carta Convite nº 06/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**

13.1 É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara/RS, 02 de outubro de 2014.

  
EDUARDO BUZZATTI  
CONTRATANTE

  
COTRIPAL AGROPECUÁRIA COOPERATIVA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.   
\_\_\_\_\_  
VALDECIR VILLANI  
CPF: 656.063.290-31

2.   
\_\_\_\_\_  
MATEUS ZAMBORA  
CPF 001500540-25



ADM 2013-2016

Realizando Para Todos